

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ATO Nº 05, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o uso das dependências e do plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, que o Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis, "Vereador Irio Alves" com sede na Rua Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, poderá ser cedido a terceiros;

Considerando, a necessidade de integração e cooperação entre os Poderes Constituídos e organizações de interesse coletivo;

Considerando, que são valores fundamentais da República, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político; e dentre seus objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades e a promoção do bem de todos;

Considerando, os direitos e garantias fundamentais da liberdade de associação, dos direitos civis e políticos;

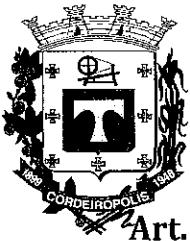
Considerando, a liberdade de associação profissional, o sistema político representativo partidário e os princípios da administração pública;

DETERMINA

Art. 1º O uso do Plenário "Vereador Irio Alves" e as dependências da Câmara, além das atividades camarárias, será permitido para a realização de eventos dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, Partidos Políticos, Associações, Fundações, Sindicatos, e quaisquer outras entidades, movimentos ou grupos organizados.

Art. 2º O interessado deverá requerer ao Presidente da Câmara o uso do espaço do Legislativo, comunicando dia, período e a finalidade da solicitação, com a descrição do evento.

Art 3º Os pedidos serão atendidos pelo critério de anterioridade da requisição, salvo situações excepcionais que serão decididas pela Presidência.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 4º Uma pessoa indicada pelo solicitante ficará como responsável pelo uso e conservação dos bens do Legislativo utilizados naquele período e a utilização inadequada das dependências da Câmara gerará responsabilidade civil e criminal.

Art. 5º É vedada a cobrança de entrada, através de venda de ingresso ou qualquer outra forma, para acesso ao Plenário, bem como cobrança pelo uso dos mesmos.

Art. 6º O uso do Plenário e demais dependências da Câmara poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, respeitados os horários das Sessões e os horários para uso da própria Câmara de Vereadores de Cordeirópolis, bem como poderá ocorrer aos sábados.

Art. 7º Fica vedado o uso do Plenário e dependências da Câmara aos domingos, salvo liberação da Mesa Diretora.

Art. 8º A Câmara não fornecerá coquetel ou coffee-brack, bem como não disponibilizará pessoal para prestação de serviços de vigilância e de limpeza durante o uso do Plenário, ficando tais encargos sob a responsabilidade exclusiva do requerente.

Art. 9º A área de estacionamento não faz parte da cessão do Plenário e sua utilização decorrerá de simples liberalidade da Câmara, que não se responsabilizará por eventuais furtos ou danos de qualquer espécie que porventura ocorrer.

Art. 10 As atividades realizadas na Câmara não poderão contrariar o Regimento Interno e a normas legais vigentes.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Cordeirópolis, 24 de janeiro de 2017


Ver. Laerte Lourenço
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral